



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL – APFUT

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 03 de 05 de março de 2018 que dispõe a respeito do cumprimento das obrigações contratuais e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados pelas entidades esportivas de que trata o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

O PLENÁRIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, inciso III, do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 03 de 05 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As entidades esportivas que aderiram ao PROFUT devem entregar Declaração semestral de adimplência que ateste o cumprimento da obrigação prevista no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 13.155 de 2015, referentes aos meses de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano.” (NR)

“Art. 3º Cada Declaração compreenderá o cumprimento de obrigações:

I - trabalhistas referentes a salários, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e contribuições previdenciárias;

II - contratuais firmadas entre a entidade esportiva e profissionais pessoas físicas; e

III - contratuais relativas ao direito de imagem, ainda que o pagamento seja feito em favor de pessoa jurídica própria ou de terceiros.” (NR)

“Art. 4º

.....; e

II - digitalizada e enviada até o dia 31 (trinta e um) de julho e 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, por correio eletrônico, para o seguinte endereço: entidades.apfut@esporte.gov.br;

Art. 5º A Declaração deve estar acompanhada dos documentos listados abaixo:



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL – APFUT

I - informação consolidada por categoria sobre a folha de pagamento de todos os funcionários;

II - listagem de débitos objeto da presente Resolução que estejam em discussão judicial, com indicação do andamento e objeto dos processos e a que profissional se referem;

III - valor consolidado dos contratos de direito de imagem em vigor indicando o nome do profissional ao qual se referem, mesmo quando assinados com pessoa jurídica própria ou de terceiros; e

IV - valor consolidado dos contratos com profissionais pessoas físicas com indicação dos nomes, valores e atividades contratadas.

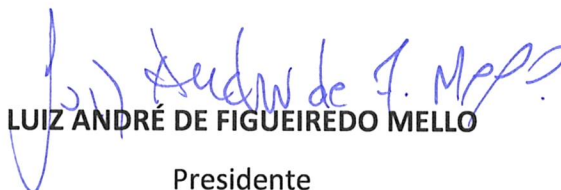
Parágrafo único. Os documentos listados acima a serem enviados até 31 (trinta e um) de julho serão referentes ao período de competência de janeiro a junho do mesmo ano e os enviados até 31 (trinta e um) de janeiro, referentes ao período de competência de julho a dezembro do ano anterior.”(NR)

“Art. 10. Constatada a inadimplência, o Presidente da APFUT deliberará pela adoção das providências previstas no art. 9º, §2º, do Decreto nº 8.642 de 2016.

Parágrafo único. O Presidente da APFUT poderá comunicar às entidades de administração do desporto ou liga que organizar competição profissional de futebol para aplicação do previsto no Art. 5º, V da Lei 13.155/2015.”(NR)

“Art. 12. O Presidente da APFUT publicará em ato próprio os modelos para fornecimento de informações e de Declaração de Adimplência descritos nos arts. 4º e 5º que deverão ser utilizados pelas entidades esportivas.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO
Presidente

Autoridade Pública de Governança do Futebol